



Portal de Legislação do Município de Capão da Canoa / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.319, DE 25/10/2006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO MARQUES, Prefeito Municipal de Capão da Canoa.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao [artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município](#), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, através desta Lei, o Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Capão da Canoa, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido Departamento, mediante a sua própria administração.

Art. 2º Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

- I** - Dotação Orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais para eventos de iniciativa privada, bem como a cobrança de preços a ser definido para exploração de Marketing e Merchandising de empresas nacionais e multinacionais nas praças, vias públicas, faixa de areia e área institucionais do Município, mais o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV** - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V** - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I** - um representante da SMTIC;
- II** - pelo titular do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;
- III** - um representante da Secretaria da Fazenda;
- IV** - 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 1º O membro referido no item II, exercerá seu mandato enquanto titular do respectivo cargo.

§ 2º Os membros referidos nos itens I, III e IV, exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano.

§ 3º Os membros referidos no item IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico através de Assembléia.

§ 4º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática do Fundo de que trata esta Lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Conselho Diretor indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta exclusivamente para este fim.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º O Conselho Diretor submeterá semestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de outubro de 2006.

*JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*ADALBERTO LUIZ MAGRIN
Secretário de Administração*

*IZABEL CRISTINA SANTOS GUERREIRO
Secretária de Turismo, Indústria e Comércio*

*REGINA ROSANE WITT MARQUES
Secretária de Educação*

*JOEL DE MATOS NOVASKI
Secretário Interino de Obras e Saneamento*

*LAÉRCIO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento*

*VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Secretário Interino de Coordenação dos Distritos*

*CERLI RIBEIRO NOVASKI
Secretária de Assist. e Bem Estar Social*

*PEDRO PAULO MOTA
Secretário da Fazenda*

*GABRIEL MAROSO TONETTO
Secretário Interino da Saúde*

*PEDRO ESTADEU NASCIMENTO DORNELLES
Secretário da Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária*